**Câmara Municipal de Claraval - MG.**
Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro. CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tele fax: (034) 3353 5252 - E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

**Lei de n. 02/2011 – de 07 de dezembro de 2011.**

**"Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Secretário de Gabinete – Assessoramento) do Município de Claraval MG, para a Legislatura de 2013 a 2016, que iniciar-se-à em 1° de janeiro de 2013 e dá outras providencias.**

O Presidente da Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 29 V, 37 XI, 39, parágrafo 4°, 150 II, 153 III e 153 parágrafo 2°, I da Constituição Federal e artigo 39, IV do Regimento Interno e artigo 42, VIII e 44 da Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Câmara Municipal de Claraval MG, aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** – Os subsídios mensais do Prefeito Municipal a vigorar para a próxima Legislatura que iniciar-se-à em 1° de janeiro de 2013, serão fixados em **R$ 10.000,00** (Dez mil reais).

**Art. 2°** – Os subsídios mensais do Vice Prefeito Municipal a vigorar para a próxima Legislatura que iniciar-se-à em 1° de janeiro de 2013, serão fixados em R$ **2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3°** – Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, abaixo relacionados, para vigorar na Legislatura que iniciar-se-à em 1° de janeiro de 2013, serão fixados em **R$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

a – Secretario Municipal de Administração e Finanças;
b – Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
c – Secretario Municipal de Saúde e Assistência Social;
d – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo 1°** – Aos Agentes Políticos, Secretários Municipais ficam garantidos os direitos de 13° (décimo terceiro) salário e férias regulamentares conforme legislação vigente.

**Parágrafo 2°** – Aos Secretários Municipais acima relacionados, não serão devidas o pagamento de horas extras.

**Art. 4°** – Os subsídios mensais do Secretario de Gabinete (Assessoramento), para vigorar na próxima Legislatura que iniciar-se-à em 1° de janeiro de 2013, serão fixados em **R$ 3.000,00** (Três mil reais)

**Parágrafo 1°** – Ao Secretário de Gabinete (Assessoramento), ficam garantidos os direitos de 13° (décimo terceiro) salário e férias regulamentares conforme legislação vigente.

**Parágrafo 2°** – Ao Secretário de Gabinete (Assessoramento), acima mencionado, não será devida o pagamento de horas extras.

**Art. 5°** – Os valores fixados nos artigos 1°, 2°, 3° e 4° desta Lei, terão como parâmetro para sua atualização anual o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

**Art. 7°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

**Art. 8°** - Revogam-se as disposições em contrario

Claraval MG, 07 de dezembro de 2011.

**Honoroalde Carrijo Silvério**
**Presidente**